



PREFEITURA DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERENTE



Processo Requerimento Nº 008521/2022

Prefeitura Municipal de Fundão

26/10/2022 15:33:16



CUCO-CIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJ.

REQUERIMENTO

ENCAMINHA RECURSO DE TP 05/22

ASSUNTO:

PROC. Nº:

8521/22

DATA:

REFERÊNCIA:

ANDAMENTO

CPL

CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SRA. ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2022

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura especializada em restauro de patrimônio histórico para execução de obra de restauração da Casa de Cultura "Doutor Mauro Mattos Pereira"

CUCO - COMERCIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUCÕES E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.468.498.0001/08, com sede na Rua Credíndio Carreta n.º 44 - Centro - CEP: 29.185-000 - Fundão - ES, no que concerne ao Edital de Tomada de Preços n.º 010/2021, por seu representante legal infra-assinado e tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/1993, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do ato de **Inabilitação** da empresa **CUCO - COMERCIAL PARTICIPAÇÕES, CONSTRUCÕES E PROJETOS LTDA** e **habilitação da empresa THIELL CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA.** no processo em referência, o que faz pelas razões que passa a expor:

CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93, ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazo e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente o que se refere a prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista nos termos do inciso I, do Art. 191 da lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo que 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata da publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, que ocorreu no dia 03 de março do ano de 2022.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II - DA INABILITAÇÃO DA CUCO COMERCIAL PARTIPAÇÕES, CONTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

O procedimento licitatório é regido por uma série de normas e princípios, dentre eles o postulado da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual “o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 276).

CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

Foi apresentado atestados onde demonstram os serviços compatíveis ou similar, até superior ao solicitado:

CAT 708.2004 – Atestado de Reforma e Adaptação das Instalações do Pavilhão Didático AB II (Prédio da Anatomia) – CBM/UFES.

7.0	FORRO		
7.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC CANELADO, MODELO 250MM, ESPESSURA 12MM, COR BRANCA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE, ATIRANTADO COM TIRANTE RÍGIDO, RODAFORRO E EMENDAS, FAB. MEDABIL OU EQUIVALENTE.	M2	787,80

C036	Recuperação do piso de madeira, inclusive retirada das peças, raspagem, calafetação, enceramento e substituição de peças defeituosas	Item não apresentado em nenhuma das CAT's
-------------	--	---

Foi apresentado atestados onde demonstra os serviços compatíveis ou similar, superior ao solicitado:

CAT 1340/2008 – Atestado de Construção da Biblioteca e Auditório Municipal da Cidade de Ibiragu



CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

9.0	PISOS		
9.1	Regularização de base, empregando argamassa de cimento e areia no traço 1:4 com aditivo impermeabilizante e com espessura 3,0 cm, (para piso Liso).	m ²	335,00
9.2	Piso cerâmico vitrificado, 20x30 cm assentado com pasta de cimento cola, inclusive rejuntamento. (sanitários, coz. e cantina)	m ²	40,00
9.3	Piso em cimento camurçado, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, espessura 3 cm. (depósito sob rampa)	m ²	22,90
9.4	Assentamento de blocos articulados de concreto, inclusive preparo de base com pó de pedra e rejuntamento (pátio externo)	m ²	172,78
9.5	Granilite de revestimento de piso moldado "in loco" (saguão, biblioteca, pátio bibl.e dep. Instrumentos)	m ²	230,10
9.6	Rodapé em granilite com 10cm de altura, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar.	m ²	125,54
9.7	Soleira em granito esp. 3,0 cm e largura de 15 cm.	m	25,50
9.8	Assentamento de placas de granito bruto sem polir, assentado com argamassa própria (rampas, escadas e patamar)	m ²	94,00
9.9	Forração têxtil (carpete) de revestimento de piso	m ²	
9.10	Tábuas de assoalho de madeira de lei larg. 10 ou 20 cm, incluindo lixamento e aplicação de sinteco	m ²	18,93
9.11	LASTRO DE CONCRETO magro regularizado para piso, incluindo preparo de caixa, e=5 cm	m ²	194,50
9.12	RODAPÉ de granito natural de 08 cm de altura, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4	m	57,67
9.13	Assentamento de peças de granito natural polido e acabado, com 03 cm de altura, por 18 cm de largura, em torno do talco e degraus do auditorio, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:1:4	m ²	3,38

CAT 787/2010 – Atestado de Construção do Ginásio Poliesportivo de Fundão

13.04	Piso do palco em friso de peroba com 2cm espessura e 10cm de largura, sobre estrutura de madeira em PARAJU, espaçados de 0,60 em 0,60m, conforme detalhe no projeto.	m ²	60,00
13.05	Rodapé com madeira de lei no palco com 0,07m de altura	m	22,00

4

CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

III – RESUMO FÁTICO – DO ERRO DE JULGAMENTO – FORMALISMO/RIGORISMO – RAZOABILIDADE

Conceda máxima vênia, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de inabilitação exarada por essa douta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração visando a contratação do objeto que voga.

Não bastassem os efeitos negativos decorrentes da decisão em comento para fins de colimados pela licitação, constatados tanto pela restrição ao número de empresas e principalmente pelo que se reputa de erro no julgamento e formalismo demasiado.

Daí porque a presente insurgência ancorar-se no fato de que a recorrente cumpriu com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação, pois indiscutivelmente, foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal, não persistindo motivo para não mantê-la na licitação.

Assim sendo, sem mais delongas, a recorrente alerta essa d. Comissão para o fato de que não pode ser imposta a licitante, nova obrigação sem respaldo legal, não prevista pela Lei 8.666/93 e repudiada pelos Tribunais de Contas, pois a documentação anexada a sua pasta de documentos para Habilitação atende a todas as exigências legais possíveis, tendo sido apresentada tempestivamente dentro do envelope de documentos de habilitação, com validade e valores corretos, a qual produz eficácia imediata, não necessitando ser convalidada nem confirmada por qualquer outro documento para ser apta a produzir efeitos, pois a mesma garante seus efeitos por si só.

Portanto, não sendo outro o motivo que alicerçou a decisão de inabilitar a recorrente, sendo que

4

CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

tal equívoco restou esclarecido, postula-se por direito e justiça a reforma daquele entendimento para habilitá-la, e por conseguinte, prosseguir no certame em comento. De outro norte, num esforço extra para se esclarecer qualquer dúvida que possa surgir diante desse quadro fático, convém trazer à baila alguns elementos jurídicos que fundamentam a hipótese aqui tratada.

Com efeito, cabe indagar, se a documentação a qual na sua integralidade atende às exigências do edital, bem como da Lei de Licitações, que fora apresentada dentro do envelope de documentos de habilitação da licitação, teria sido de fato observada pela douta Comissão de Licitação, ou se ela não fora considerada por não atender alguma forma prescrita no comando editalício .

Importante ressaltar que o legislador originário, muito bem se preocupou em evitar que fossem exigidos documentos estranhos aos determinados em lei, assim dede ser observado que a documentação relativa à qualificação técnica se encontra LIMITADA, não sendo possível portanto ao Administrador exigir documentos não previstos em lei, sob pena de ferir à Legalidade.

Tal situação por si só caracteriza o abuso de poder da decisão que inabilitou licitante que cumpriu estritamente o que se encontra determinado pela lei. Outro fator preponderante que impossibilita a condução do procedimento licitatório, pela forma inicialmente adotada pela Comissão de Licitação, é que nesse cenário fere-se de morte o que determina o Princípio do Julgamento Objetivo das Propostas, insculpido no art. 45 da lei 8.666/93 que garante que a licitação se dará com a observância de critérios que possibilitem tanto aos demais licitantes, quanto aos Órgãos de Controle, a aferição da validade dos documentos acostados ao processo, sendo que no presente caso, os licitantes ficam à mercê do julgamento único da forma que a Comissão interpretou a veracidade dos documentos apresentados por esta recorrente.

Outro princípio também malferido pela postura adotada pela d. Comissão de Licitação, é o

4

CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

princípio da instrumentalidade das formas, o que noutras palavras, significa dizer que estamos diante de um formalismo/rigorismo excessivo, ao exigir que a comprovação da capacitação técnica seja atendida exclusivamente por atestados que explicita a condição de restaurador, sendo que a atestação apresentada é o documento específico, amparado na legislação, e por si só suficiente, sendo que, ainda que de outra forma, mas faz com que o fim buscado no edital tivesse sido alcançado.

Muito por isso, repisa-se a tese de que o julgamento efetuado por essa douta Comissão não esconde um caráter de formalismo/rigorismo que restringe o campo de participações das licitantes no certame, o que anda na contramão do princípio da competitividade, a busca da maior vantagem para a administração, o que é possível, desde que haja maior amplitude de concorrentes do prélio.

Dessarte, considerado que a exigência fim fora cumprida; considerando que não há prejuízos para os outros licitantes; considerando que a habilitação da recorrente resultará no aumento da competitividade, forçoso é concluir que a manutenção de seu alijamento reflete um nocivo e repugnante formalismo/ rigorismo, ambos os aspectos censurados pela doutrina e mais abalizada jurisprudência pátria.

A propósito do entendimento sobre a formalidade da licitação, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles assim de manifestou:

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a

CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

nulidade onde não houver dano para qualquer das partes 'pas de nullite sans grief' como dizem os franceses." (Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores, 20ª ed., p. 248).

Especificamente, sobre a multiplicidade de formas comprobatórias em tela, o que se arrasta a noção de suprimento em nome da razoabilidade, Marçal Justen Filho (op. Cit. P. 75), com limpidez peculiar, assim pontifica:

"A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constitui em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação. O problema prático reside em estabelecer limites. Todo e qualquer defeito é supriavel? A resposta é negativa. Deve-se verificar se a Lei ou o Edital estabeleceram determinada exigência, prevendo uma única e inquestionável alternativa para atendimento ao requisito, sem qualquer margem de dúvida. Quando tal se passar, o defeito é impossível de ser sanado. Nem sempre é assim, pois é usual o texto legal ou editalício deixar margem a dúvidas ou admitir diversas interpretações. Deve-se ter em conta que o formalismo não autoriza que a Administração repute que a interpretação por ela própria

CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

adotada é a única cabível: isso nada tem a ver com formalismo da lei nº 8.666 e retrata, tão somente, uma tradição na prática administrativa. Havendo vários sentidos possíveis para a regra, deverão prestigiar-se todos aqueles que conduzam à satisfação do interesse público.” (destacou-se)

Deste modo, prestigiar o conteúdo em vez da forma, no caso vertente, é medida que corteja o interesse público na medida de aumentar a competitividade e poder contratar com a proposta mais vantajosa, expediente propulsor da economicidade, mantendo indisponível a satisfação do interesse público, uma vez que a documentação apresentada garante indiscutivelmente a proposta apresentada pela recorrente.

IV – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA THIELL CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA

Observa-se dos documentos apresentados pela empresa habilitada, **THIELL CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA**, que dentre as suas atribuições secundárias, não se observa o atendimento ao objeto licitado, pois não tem atribuição para obras de restauração, razão que merece ser inabilitada.

V – DOS PEDIDOS

Conclui-se, por conseguinte, mediante todo o exposto, e do mais que certamente será suprido pela sempre sábia intervenção desta douta Comissão de Licitação, que a desconformidade ensejadora à inabilitação de uma concorrente, deve ser substancial e lesiva à Administração, ou aos outros licitantes, o que não se encontra no presente caso, uma vez que a documentação apresentada dentro do envelope de documentos de habilitação, no momento próprio determinado pela lei, cumpriu todos os requisitos aplicáveis para determinar a habilitação da recorrente.

CUCO-CIAL - Participações, Construções e Projetos Ltda.

Assim, indubitavelmente melhor será, que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal exagerado e prejudicial ao caráter competitivo da Licitação.

Assim, irrecusável na presente licitação, que a recorrente apresentou atestado de execução de obra semelhante a licitada, com quantitativos além do requerido dentro do envelope de documentos de habilitação, e indiscutivelmente alcançou a finalidade almejada de oferecer ao município de Fundão prova inequívoca de sua capacidade anterior em executar obras semelhantes.

Pedimos então e acreditamos que a nossa empresa será considerada habilitada por esta Douta Comissão, por se tratar de matéria de direito, como já bem fundamentada nos fundamentos jurídicos desta, por se tratar da mais cristalina JUSTIÇA e já pacificado principalmente pelos órgãos de controle.

Outrossim, a desabilitação da empresa **THIELL CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA é medida que se impões, pois de acordo com suas atribuições secundárias não atende o objeto licitatório, pois não é apta a realizar obras de restauração.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fundão/ES, 26 de outubro de 2022.

CUCO Comercial, Participações
Construções e Projetos Eireli
Joel Luiz Cuzzuol
CUCO-CIAL - PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES e PROJETOS LTDA.
CNPJ: 32.468.498.0001/08
Joel Luiz Cuzzuol - Sócio Gerente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.468.498/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/1989
NOME EMPRESARIAL CUCO COMERCIAL, PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CUCO CIAL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CREDINDIO CARRETA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
CEP 29.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FUNDAO
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RH.CUCOENGENHARIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (27) 3267-1291
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2022 às 08:21:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.468.498/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CUCO COMERCIAL, PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R CREDINDIO CARRETA	NÚMERO 44	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 29.185-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FUNDAO	UF ES
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RH.CUCOENGENHARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3267-1291
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

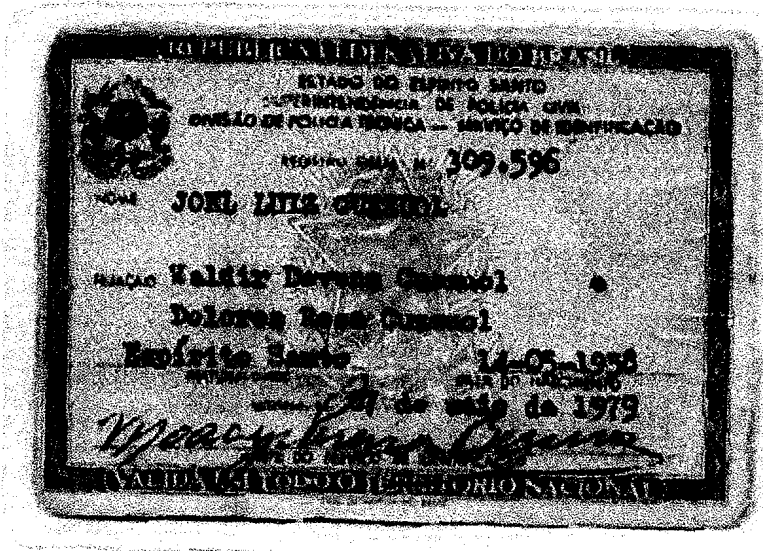
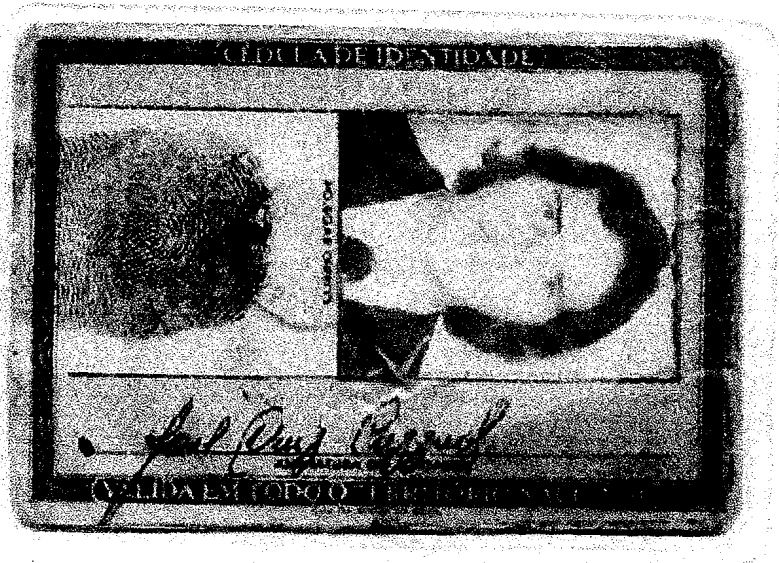
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/09/2022** às **08:21:51** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**





ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

JOEL LUIZ CUZZUOL – brasileiro, divorciado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, nº 310, Casa, Centro, Fundão/ES, CEP 29185-000, nascido aos 14/05/1958 em Fundão- ES, filho de Waldir Devens Cuzzuol e Dolores Rosa Cuzzuol, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SPTC-ES, expedida em 07/05/1997 e inscrito no CIC (MF) sob nº 474.989.787-68.

DAVI DEVENS CUZZUOL - brasileiro, solteiro, estudante, residente à Rua Presidente Vargas, nº 310, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000, nascido aos 03/04/2001 em Vitória- ES, filho de Joel Luiz Cuzzuol e Scheila Andrea Vicente Rocha, portador da Cédula de Identidade nº 3.263.977 SPTC/ES e inscrito no CPF (MF) sob nº 149.490.877-89, Sócios da Sociedade Empresária **CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua Credindio Carreta, nº 44, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000. Inscrita no CNPJ 32.468.498/0001-08, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o NIRE 32200480056 por despacho em 21/12/1989, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem o presente instrumento de alteração e transformação contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA 1ª- Retira-se o sócio **Davi Devens Cuzzuol**, detentor de dez mil quotas (10.000), correspondendo a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **Joel Luiz Cuzzuol**.

CLAUSULA 2ª- Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim distribuído:

	TOTAL DE QUOTAS	VALOR TOTAL
JOEL LUIZ CUZZUOL	1.000.000	1.000.000,00

CLAUSULA 3ª – Fica transferido esta SOCIEDADE LTDA em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, passando a ser CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA 4ª - O capital social que era de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) é elevado nesta data para a quantia de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (hum milhão e duzentas) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real), totalizando R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), em moeda corrente do país.

Continuação Firma: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Cláusula Segunda – O novo Capital Social ficará assim distribuído:

Sócios	Quotas	Vr. R\$
JOEL LUIZ CUZZUOL	1.200.000	1.200.000,00
Total	1.200.000	1.200.000,00

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA 1ª- A empresa girará sob nome empresarial CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI.

CLÁUSULA 2ª - A empresa tem sede na Rua Credindio Carreta, N.º 44, Centro, Fundão-ES, CEP: 29185-000.

CLÁUSULA 3ª- O capital é de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA 4ª- A empresa tem por objeto:

Constituem os objetos sociais:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.99.5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 78.20.5-00 - Locação de mão- de- obra temporária
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-04 - Serviços de pinturas em edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 81.30-3-00 - Atividades de paisagísticas
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

Continuação Firma: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal de artefatos de cimento para uso na construção
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.61-0-03 - Comercio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01 - Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.44-0-99 - Comercio varejista de material de construção em geral
- 47.89-0-07 - Comercio varejista de equipamentos para escritório
- 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 46.42-7-02 - Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 7719-5/01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos.

CLÁUSULA 5ª - A EIRELI tem prazo indeterminado

CLÁUSULA 6ª - A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

CLÁUSULA 7ª - Declara o titular que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

CLÁUSULA 8ª - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos; ou por crise falimentar, de prevariação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 § CC/2002)

Continuação Firma: CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES
E PROJETOS LTDA

Fundão-ES, 11 de março de 2021

JOEL LUIZ CUZZUOL
Titular da EIRELI

DAVI DEVENS CUZZUOL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº do Processo 8521100
Fis. 17 Rúbrica
Prefeitura Municipal de Fundão

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUCO COMERCIAL, PARTICIPACOES, CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
14949087789	DAVI DEVENS CUZZUOL
47498978768	JOEL LUIZ CUZZUOL

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 15:18 SOB Nº 32600319535.
PROTOCOLO: 210250160 DE 12/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101682628. CNPJ DA SEDE: 32468498000108.
NIRE: 32600319535. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/03/2021.
CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

JOEL LUIZ CUZZUOL – brasileiro, divorciado, arquiteto, residente à Rua Presidente Vargas, nº 310, Casa, Centro, Fundão/ES, CEP 29185-000, nascido aos 14/05/1958 em Fundão- ES, filho de Waldir Devens Cuzzuol e Dolores Rosa Cuzzuol, portador da Cédula de Identidade nº 309.596 SPTC-ES, expedida em 07/05/1997 e inscrito no CIC (MF) sob nº 474.989.787-68, Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, com sede na Rua Credindio Carreta, nº 44, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000. Inscrita no CNPJ 32.468.498/0001-08, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o NIRE **32600319535** por despacho em **27/05/2021**, delibera de pleno e comum acordo ajustar o presente instrumento de alteração contratual, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª- A empresa tem por objeto:

Constituem os objetos sociais:

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 42.99.5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 78.20.5/00- Locação de mão- de- obra temporária
- 43.13-4/00- Obras de terraplanagem
- 43.99-1/01- Administração de obras
- 43.30-4/01- Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4/04- Serviços de pinturas em edifícios em geral
- 43.30-4/99- Outras obras de acabamento da construção
- 43.22-3/01- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.21-5/00- Instalação e manutenção elétrica
- 71.12-0/00- Serviços de engenharia
- 71.11-1/00- Serviços de arquitetura
- 81.30-3/00- Atividades de paisagísticas
- 43.22-3/03- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.22-3/02- Instalação e manutenção sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 49.29-9/02- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.29-9/01- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal
- 23.30-3/01 - Fabricação de estruturas pré- moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
- 23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização- ruas, praças e calçadas;
- 38.11-4/00- Coleta de resíduos não-perigosos

**Continuação Firma: CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E
PROJETOS EIRELI**

- 45.20-0/01- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 81.22-2/00- Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.21-4/00- Limpeza em prédios e em domicílios
- 49.23-0/02- Serviço de transporte de passageiros- locação de automóveis com motorista
- 77.11-0/00- Locação de automóveis sem condutor
- 47.55-5/02- Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.61-0/03- Comercio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2/01- Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.44-0/99- Comercio varejista de material de construção em geral
- 47.89-0/07- Comercio varejista de equipamentos para escritório
- 08.10-0/06- Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
- 46.42-7/02- Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 91.02-3/02 – Restauração e conservação de lugares e prédios históricos.

CLÁUSULA 2ª- Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores não alterado pelo presente instrumento.

Fundão-ES, 21 de setembro de 2022

JOEL LUIZ CUZZUOL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
47498978768	JOEL LUIZ CUZZUOL

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2022 18:28 SOB Nº 20221590765.
PROTOCOLO: 221590765 DE 28/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212812129. CNPJ DA SEDE: 32468498000108.
NIRE: 32600319535. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2022.
CUCO COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.